



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 179/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 179/2026

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (NLL), e no Decreto n° 1.058 de 15 de dezembro de 2023 que regulamenta a referida Lei Federal no âmbito municipal, referente à realização de Procedimento Licitatório pelo Município de Maravilha - SC, situado na Avenida Euclides da Cunha, n° 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através da Ordenadora de Despesas, Secretária de Educação, **ILOENE TEREZINHA WENDT KAHER**, para a contratação do seguinte objeto: **Aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC, em razão da impossibilidade de fornecimento regular de determinados produtos por empresa contratada no processo licitatório vigente, ocasionando risco de desabastecimento e comprometimento da execução dos cardápios escolares.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação direta fundamenta-se no disposto no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, que admite a dispensa de licitação nas situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.

A contratação tem por objeto a aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC, diante da impossibilidade de fornecimento regular de determinados produtos pela empresa contratada no processo licitatório vigente, situação que ocasionou risco de desabastecimento e comprometimento da execução dos cardápios escolares.

A situação emergencial decorre de fatos concretos relacionados ao descumprimento das obrigações de fornecimento pela empresa contratada, inscrita no CNPJ n° 55. ***. **/0001-**, no âmbito da Ata de Registro de Preços n° 35/2026, decorrente do Processo Licitatório n° 98/2026 – Pregão Eletrônico n° 98/2026. Conforme registrado em despacho do Gabinete do Prefeito, o Departamento de Alimentação Escolar comunicou a ocorrência de atrasos reiterados na entrega dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em desconformidade com o prazo de 7 (sete) dias estabelecido no instrumento convocatório.



Entre as pendências registradas, destaca-se a Autorização de Fornecimento nº 3905, referente a leite integral 0% lactose, cujo prazo de entrega se encerrou em 05/08/2026, sem que o produto tivesse sido entregue até a data do despacho, bem como a Autorização de Fornecimento nº 4126, cujo prazo de entrega se encerrou em 14/08/2026, igualmente permanecendo pendente.

Diante do inadimplemento verificado, o Município encaminhou à empresa **Notificação Extrajudicial em 13/08/2026**, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização das entregas pendentes e apresentação de informações e documentos comprobatórios acerca do cronograma de fornecimento. Todavia, conforme consignado no despacho, mesmo após a notificação e as tentativas de contato realizadas por telefone, WhatsApp e correio eletrônico, não houve manifestação formal da empresa quanto à regularização das pendências, permanecendo inadimplidas as entregas pactuadas.

Em razão dos fatos, foi determinada a instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade contratual da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a presente contratação emergencial não implica reconhecimento prévio de responsabilidade definitiva da contratada originária, mas decorre da constatação administrativa de que existem entregas pendentes e de que, no momento, o fornecimento regular não está sendo efetivamente assegurado.

Registre-se que a Ata de Registro de Preços nº 35/2026 possui fornecedor remanescente classificado. Todavia, a convocação do remanescente pressupõe, como condição lógica e jurídica, a exclusão da empresa da ata, ato que somente pode ser formalizado após a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração de sua responsabilidade contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal, e arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021). Enquanto não concluído esse processo e não efetivada a exclusão formal da contratada inadimplente, a convocação antecipada do remanescente importaria alteração da ordem de fornecimento sem base documental definitiva, o que poderia comprometer a regularidade do próprio ato. Diante da urgência em assegurar a continuidade da alimentação escolar, incompatível com o tempo necessário à conclusão do processo administrativo, a Administração optou pela contratação emergencial mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de, uma vez concluído o processo administrativo e formalizada a exclusão da empresa inadimplente, avaliar-se a convocação do fornecedor remanescente para as necessidades supervenientes.



A situação assume especial relevância porque os gêneros alimentícios objeto da Ata de Registro de Preços destinam-se ao abastecimento do Programa de Alimentação Escolar, cuja continuidade é essencial, não podendo o inadimplemento do fornecedor comprometer a regular oferta de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino. O próprio despacho determina à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Alimentação Escolar que adotem, desde logo, as providências necessárias para assegurar o atendimento ininterrupto do programa e suprir eventual insuficiência decorrente do inadimplemento, caso constatado risco concreto de desabastecimento.

Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária para evitar a interrupção da alimentação escolar, considerando que determinados gêneros alimentícios previstos nos cardápios não estão sendo regularmente fornecidos e que a ausência desses produtos compromete a disponibilidade dos alimentos necessários à preparação das refeições nas unidades escolares. O Termo de Referência expressamente caracteriza a aquisição como excepcional e temporária, limitada aos produtos e quantitativos estritamente necessários para suprir a situação emergencial até o restabelecimento do fornecimento regular ou a adoção da solução definitiva.

A realização de novo procedimento licitatório, embora constitua solução para o atendimento definitivo da demanda, não se apresenta como medida capaz de solucionar imediatamente o problema, em razão do tempo necessário à conclusão do procedimento. Por essa razão, o Estudo Técnico Preliminar identificou como solução adequada a contratação emergencial de fornecedor que disponha imediatamente dos produtos necessários, mediante pesquisa de preços, assegurando-se a compatibilidade dos valores com o mercado e a aquisição somente dos quantitativos indispensáveis.

Quanto à razão da escolha do fornecedor da presente contratação emergencial, deverão ser considerados critérios objetivos, especialmente a disponibilidade imediata dos gêneros alimentícios, a capacidade de fornecimento nos prazos estabelecidos, o atendimento integral às especificações do Termo de Referência, as condições de qualidade, conservação, embalagem, validade e transporte dos produtos, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

A escolha deverá, ainda, observar a documentação de habilitação exigível e a capacidade do fornecedor de atender aos quantitativos emergenciais sem ocasionar novo risco de desabastecimento. O Estudo Técnico Preliminar estabelece expressamente que, em razão do caráter emergencial, a contratada deverá possuir capacidade de realizar as entregas nos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

A presente contratação será limitada aos itens e quantitativos estritamente necessários para suprir os gêneros alimentícios não fornecidos pela empresa contratada, evitando-se aquisição superior à demanda emergencial. As quantidades foram estabelecidas considerando a demanda das unidades escolares, o número de alunos atendidos, o consumo previsto nos cardápios e o estoque disponível.

A medida também atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que a Administração realizará a aquisição somente dos produtos necessários, mediante preços compatíveis com o mercado, buscando evitar tanto a interrupção da alimentação escolar quanto a realização de despesas desnecessárias.

Dessa forma, diante do **inadimplemento atualmente verificado no fornecimento dos gêneros alimentícios**, da existência de entregas pendentes mesmo após notificação extrajudicial, da necessidade de apuração administrativa da eventual responsabilidade da empresa contratada e, principalmente, do risco concreto de comprometimento do abastecimento da alimentação escolar, resta caracterizada a situação emergencial que exige atuação imediata da Administração.

Assim, **justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, limitada aos produtos e quantitativos necessários à contenção da situação emergencial e à garantia da continuidade da alimentação escolar, pelo período estritamente necessário ao restabelecimento do fornecimento regular ou à adoção da solução administrativa definitiva.

Parágrafo primeiro. Objeto

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	UN	240	SAL TIPO MARINHO – REFINADO, IODADO. COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE, NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES E UMIDADE. NA EMBALAGEM DEVE APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E INGREDIENTES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE 1 KG. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELO SETOR OU SECRETARIA RESPONSÁVEL.	1,80	432,00
2	UN	160	VINAGRE DE MAÇÃ - COMPOSIÇÃO: FERMENTADO ACÉTICO DE MAÇÃ HIDRATADO. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE	4,45	712,00



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

			DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO. DEVE ESTAR HERMETICAMENTE FECHADO, CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM DE PLÁSTICO LACRADA COM 750 ML. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELO SETOR OU SECRETARIA RESPONSÁVEL.		
3	UN	1.750	ARROZ PARBOILIZADO - CLASSE LONGO FINO, POLIDO, TIPO I, SUBGRUPO PARBOILIZADO, CONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO ORIGINAL DO FABRICANTE RESISTENTE E TRANSPARENTE. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. NA EMBALAGEM, DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. EMBALAGEM NÃO VIOLADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PACOTES DE 1 KG. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA.	3,49	6.107,50
4	PAC	1.500	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS - INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVO EM PÓ E CORANTES: URUCUM E CÚRCUMA. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CENTEIO, CEVADA E SOJA. EM UMA PORÇÃO DE 80 GRAMAS DO PRODUTO NÃO DEVE CONTER SÓDIO E NEM GORDURAS TRANS (CONSTANDO NA TABELA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL). DEVERÁ SER ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADO OU RANÇOSO. NA EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, LIMPA, BEM VEDADA, ATÓXICA. DEVE CONTER REGISTROS CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SELO DE QUALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. PACOTE 500 GRAMAS.	2,65	3.975,00
5	UN	500	ÓLEO DE SOJA REFINADO - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL, QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DE GOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO E NÃO DE DESODORIZAÇÃO, NÃO CONTER GLÚTEN. EMBALADO EM GARRAFAS PET CONTENDO 900 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, GARRAFAS PET LIMPAS, LACRADAS, NÃO AMASSADAS, SEM	7,69	3.845,00



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

			ESTUFAMENTOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.		
6	UN	400	BISCOITO TIPO MARIA 0% LACTOSE – DOCE, REDONDO, SEM RECHEIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO ORIGINAL DO FABRICANTE, EM PACOTES DE 400G, COM DUPLA PROTEÇÃO. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. NAS EMBALAGENS DEVE CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO DEVIDAMENTE LACRADAS, NÃO PODENDO ESTAR AMASSADAS OU SUJAS. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELO SETOR OU SECRETARIA.	4,49	1.796,00
7	UN	400	BISCOITO SALGADO TIPO SALT CRACKER 360G. SABOR ORIGINAL, COM DUPLA EMBALAGEM. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR CRISTAL, SAL REFINADO, GLUCOSE DE MILHO, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO. CONTÉM GLÚTEN. QDE / PORÇÃO % VD: VALOR CALÓRICO 180KAL 7; CARBOIDRATOS 28G 7; PROTEÍNAS 5G 10; GORDURAS TOTAIS 5G 6; GORDURAS SATURADAS 1,5G 6; COLESTEROL 0MG 0; FIBRA ALIMENTAR MENOR QUE 1 3; CÁLCIO 13 MG 2; FERRO 0,4MG 3; SÓDIO 310MG. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO.	5,99	2.396,00
8	UN	140	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ – PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO, CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE, CONTENDO COMO INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, BICARBONATO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO E FOSFATO MONOCÁLCICO. NÃO CONTENDO GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 GRAMAS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. DEVERÁ CONTER VEDAÇÃO ENTRE A TAMPA E O PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR INTACTA, SEM FERRUGEM/AMASSADA E/OU VAZAMENTO.	2,69	376,60



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

			COM TAMPAMEDIDORA. INDÚSTRIA BRASILEIRA E COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.		
9	UN	800	LEITE UHT INTEGRAL 0% LACTOSE INTEGRAL PASTEURIZADO, LONGA VIDA, PROCESSADO PELO SISTEMA ULTRA FRESH E TRATAMENTO TÉRMICO UHT. DEVERÁ CONTER 3,2% DE GORDURA. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO. PRODUTO SEM ESTABILIZANTES. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE, VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO), FERRO (PIROFOSFATO DE SÓDIO), ZINCO (SULFATO DE ZINCO), VITAMINA D (COLECALCIFEROL), VITAMINA A (ACETATO DE RETINILA). NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. DIABÉTICOS: CONTÉM GLICOSE E GALACTOSE.	5,99	4.792,00
Valor Total: R\$ 24.432,10					

O valor da contratação está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada previamente pelo setor competente. A análise comparativa dos orçamentos coletados comprova a razoabilidade dos valores ofertados e assegura a vantajosidade da contratação em caráter emergencial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo. Fornecedor

As empresas contratadas neste procedimento serão a **SCS COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 13.995.853/0001-52, ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.738.785/0001-34, COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE, inscrita no CNPJ nº 83.731.927/0053-50 e a GMZ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.606.702/0001-05**, ambas tendo cumprido os requisitos de habilitação exigidos.

Parágrafo terceiro. Preço e recursos orçamentários

A Prefeitura Municipal de Maravilha – SC, pagará ao fornecedor **SCS COMÉRCIO LTDA** o valor estimado de **R\$808,60**, ao fornecedor **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA** o valor estimado de **R\$8.167,00**, ao fornecedor **COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE** o valor estimado de **R\$14.744,50** e ao fornecedor **GMZ EMPREENDIMENTOS LTDA** o valor estimado de **R\$712,00** gerando um valor total estimado de **R\$ 24.432,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos)** com recurso oriundo da ação 2.016 do orçamento exercício 2026.

Parágrafo quarto. Necessidade da contratação – Justificativa da situação emergencial



A necessidade da contratação decorre de situação concreta, urgente e excepcional relacionada ao **descumprimento das obrigações de fornecimento pela empresa**

Contratada, inscrita no CNPJ nº 55. *. ***/0001-**, no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 35/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 98/2026 – Pregão Eletrônico nº 98/2026**, destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar. Conforme registrado em despacho do Gabinete do Prefeito, foram constatados atrasos reiterados nas entregas, em desconformidade com o prazo estabelecido no instrumento convocatório, incluindo pendências relativas às Autorizações de Fornecimento nº 3905 e nº 4126.

Embora o Município tenha adotado providências para regularização da situação, mediante **Notificação Extrajudicial encaminhada em 13/08/2026**, com concessão de prazo para regularização das entregas pendentes, a empresa não apresentou manifestação formal quanto à regularização das obrigações, permanecendo pendentes os fornecimentos pactuados. Em razão dos fatos, foi determinada a instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade contratual da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A situação possui especial relevância por envolver o **fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar**, serviço essencial e de caráter contínuo, cuja interrupção ou redução pode comprometer a regular oferta de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino. O Termo de Referência registra que a ausência de determinados gêneros alimentícios já vem ocasionando desabastecimento e comprometendo a disponibilidade dos produtos necessários à elaboração das refeições servidas nas unidades escolares.

Diante desse cenário, a Administração necessita adotar providências imediatas para suprir os produtos não fornecidos pela empresa contratada e **evitar a interrupção da alimentação escolar**, não sendo possível aguardar a conclusão do procedimento administrativo destinado à apuração da responsabilidade da contratada originária ou a realização de novo procedimento licitatório para solução definitiva da demanda.

Assim, considerando o **risco concreto de desabastecimento**, a essencialidade da alimentação escolar, a existência de entregas pendentes e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento aos alunos, resta caracterizada situação emergencial que justifica a adoção de contratação direta, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, limitada aos produtos e quantitativos estritamente necessários para suprir a situação emergencial até o restabelecimento do fornecimento regular ou a adoção da solução administrativa definitiva.



Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto

A escolha do objeto, consistente na aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC, mostra-se adequada e necessária para assegurar a continuidade do fornecimento das refeições nas unidades escolares.

A solução adotada decorre da necessidade de suprir, de forma imediata e temporária, os gêneros alimentícios que deixaram de ser regularmente fornecidos pela empresa contratada no processo licitatório vigente, situação que ocasionou desabastecimento e comprometeu a disponibilidade dos produtos necessários à execução dos cardápios escolares. O Termo de Referência registra que a alimentação escolar possui caráter contínuo e essencial, não sendo possível interromper ou reduzir a oferta das refeições aos alunos em razão da ausência de determinados gêneros alimentícios.

A aquisição emergencial mostra-se, portanto, como solução adequada para garantir o abastecimento das unidades escolares durante o período necessário à regularização do fornecimento, permitindo a aquisição somente dos produtos e quantitativos efetivamente necessários. Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas a demanda das unidades escolares, o número de alunos atendidos, o consumo previsto nos cardápios e o estoque disponível, de modo a limitar a contratação ao estritamente necessário para superar a situação emergencial.

A escolha dos gêneros alimentícios constantes do objeto também está diretamente relacionada aos produtos que não foram fornecidos pela empresa contratada, sendo necessária sua reposição para evitar novos prejuízos à execução dos cardápios e à regularidade da alimentação oferecida aos alunos. Os produtos deverão atender às especificações, quantidades, condições de entrega e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto às condições de higiene, conservação, embalagem, validade e transporte.

Dessa forma, a solução adotada atende diretamente ao interesse público, pois permite restabelecer o abastecimento de gêneros alimentícios, assegurar a continuidade da alimentação escolar e evitar a interrupção das refeições oferecidas aos alunos, enquanto são adotadas as providências administrativas necessárias para a regularização definitiva do fornecimento. Trata-se de contratação de caráter excepcional e temporário, limitada aos itens e quantitativos indispensáveis à superação da situação emergencial.

Parágrafo sexto. Razão da escolha das contratadas



A escolha das empresas contratadas para a presente contratação emergencial foi realizada **por item**, considerando as propostas de preços apresentadas, a disponibilidade dos produtos, o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Administração.

Foram obtidas propostas de quatro empresas para atendimento da demanda emergencial, sendo elas: **SCS COMÉRCIO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 13.995.853/0001-52**, **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 16.738.785/0001-34**, **COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE**, inscrita no **CNPJ nº 83.731.927/0053-50** e a **GMZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 55.606.702/0001-05**.

Após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que a **SCS COMÉRCIO LTDA** apresentou os valores mais vantajosos para os **Itens 01 e 08**, razão pela qual foi selecionada para o fornecimento desses itens, observadas as respectivas especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA**, por sua vez, apresentou os valores mais vantajosos para os **Itens 04, 06 e 07**, sendo selecionada para o fornecimento desses itens, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas pela Administração.

A **COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE** apresentou proposta para os **Itens 03, 05 e 09**, tendo apresentado os valores mais vantajosos para ambos, razão pela qual foi selecionada para o fornecimento desses itens, observadas as respectivas especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A **GMZ EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou proposta para o **Item 02**, sendo selecionada para o fornecimento deste item, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas pela Administração.

A escolha dos fornecedores, portanto, não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de critério objetivo baseado na análise dos preços apresentados para cada item, buscando-se a contratação da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da verificação do atendimento às especificações técnicas, das condições de fornecimento e dos requisitos de habilitação.

A contratação por item mostra-se especialmente adequada à situação emergencial, uma vez que permite à Administração selecionar, para cada gênero alimentício, o fornecedor que apresentou a condição mais vantajosa, evitando a contratação de itens por valores superiores quando existirem propostas mais econômicas para os mesmos produtos.



Ressalta-se que a contratação possui caráter excepcional e temporário, estando limitada aos itens e quantitativos estritamente necessários para suprir a situação emergencial decorrente do inadimplemento do fornecedor originalmente contratado. A medida tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, até que seja restabelecido o fornecimento regular ou adotada a solução administrativa definitiva.

Dessa forma, considerando a análise dos valores apresentados e a vantajosidade das propostas para cada item, a contratação será realizada de forma individualizada, conforme os itens cotados e os respectivos menores valores ofertados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

As empresas contratadas comprovaram o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Administração Pública, no que se refere à regularidade jurídica, mediante a apresentação do contrato social e documentos atualizados de representação legal, e à regularidade fiscal e trabalhista, por meio das certidões negativas de débitos emitidas pela Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

Toda a documentação apresentada foi devidamente analisada e considerada regular, válida e suficiente para fins de habilitação, estando em conformidade com as exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, estando comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas selecionadas e considerando a necessidade de garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios indispensáveis à continuidade da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, resta demonstrada a regularidade das contratadas para fins de formalização da presente contratação emergencial, observados os limites, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Assim, justifica-se a adoção da presente contratação emergencial, nos termos e fundamentos legais previamente expostos.

Maravilha-SC, 13 de outubro de 2026

ILOENE TEREZINHA
WENDT
KAFER:71572252987

Assinado de forma digital
por ILOENE TEREZINHA
WENDT KAFER:71572252987
Dados: 2026.10.20 06:46:24
-03'00'

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER
Secretária de Educação e Cultura